

REGULAMENTO (CE) Nº 3104/94 DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 1994
relativo ao fornecimento de óleo vegetal a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 6 155 toneladas de óleo vegetal;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária ⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 ⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, para um dado lote, tendo em conta as pequenas quantidades a fornecer, o modo de acondicionamento e o grande número de destinos dos fornecimentos,

é conveniente prever a possibilidade de os proponentes indicarem dois portos de embarque não pertencentes, se for caso disso, à mesma zona portuária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se na Comunidade a mobilização de óleo vegetal tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

O fornecimento diz respeito à mobilização de óleo vegetal produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo.

Relativamente aos lotes A, B, C e F em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTES A, B, C e D

1. **Acções nºs** ⁽¹⁾: ver anexo II
2. **Programa** : 1993 e 1994
3. **Beneficiário** ⁽²⁾: Euronaid, PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel.: (31 70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário** ⁽¹⁰⁾: a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** ⁽³⁾ ⁽⁷⁾: JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total** : 3 020 toneladas líquidas
9. **Número de lotes** : 4 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação** ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾: JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos III.A.2.1, III.A.2.3 e III.A.3)
 - Caixas metálicas de 5 litros, sem cruzetas de cartão
 - língua a utilizar na rotulagem : ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto** : mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque ⁽⁵⁾
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : C1 : Matadi ; C2 : Dar Es Salaam
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 6 a 26. 2. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas** : 3. 1. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 17. 1. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 20. 2. a 12. 3. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles; [telex 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** ⁽⁴⁾: —

LOTES E e F

1. **Acções n.ºs (¹):** ver anexo II
2. **Programa:** 1993 e 1994
3. **Beneficiário (²):** World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma; [tel.: (39-6) 57 97; telex: 626675 I WFP]
4. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino:** ver anexo II
6. **Produto a mobilizar:** óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria (³) (⁴):** JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total:** 3 120 toneladas líquidas
9. **Número de lotes:** 2 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação (⁵) (⁶):** JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos III.A.2.1, III.A.2.3 e III.A.3)
Caixas metálicas de 5 litros, sem cruzetas de cartão
Língua a utilizar na rotulagem: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto:** mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque (⁷)
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 6 a 26. 2. 1995
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas:** 3. 1. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso:**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 17. 1. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 20. 2. a 12. 3. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso (¹):**
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles; [telex 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁸):** —

Notas :

- (1) O número de acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cério 134 e 137 e de iodo 131.
- (4) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.
- (5) Relativamente aos lotes A, B, C e F, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.
- (6) Lote F3 : acondicionado em contentores de 20 pés.
- (7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, um certificado sanitário.
- (8) A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/FCL. Cada contentor deverá conter 15 toneladas *net*. O fornecedor suportará o custo de colocação dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores.

Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação do conteúdo de cada contentor, especificando o número de embalagens de caixas metálicas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso. As camadas de caixas de cartão (cada três) são separadas por painéis duros (*hard board*) (min. 2 300 × 610 × 3 mm).

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (sysko lock-tainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expeditor do beneficiário.
- (9) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto III.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção “Comunidade Europeia” ».
- (10) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino	Lengua que se debe utilizar en la rotulación
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland	Mærkning på følgende sprog
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland	Kennzeichnung in folgender Sprache
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού	Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination	Language to be used for the marking
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination	Langue à utiliser pour le marquage
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione	Lingua da utilizzare per la marcatura
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming	Taal te gebruiken voor de opschriften
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino	Lingua a utilizar na rotulagem
A	1 020	A 1 : 15	1746/93	India	English
		A 2 : 15	1747/93	India	English
		A 3 : 90	1748/93	India	English
		A 4 : 90	582/94	Perú	Español
		A 5 : 15	583/94	Perú	Español
		A 6 : 30	681/94	República Dominicana	Español
		A 7 : 165	682/94	Haïti	Français
		A 8 : 165	683/94	Vietnam	Français
		A 9 : 75	684/94	India	English
		A 10 : 60	685/94	India	English
		A 11 : 60	804/94	India	English
		A 12 : 165	805/94	Haïti	Français
		A 13 : 30	806/94	Perú	Español
		A 14 : 30	807/94	Perú	Español
		A 15 : 15	1084/94	India	English
B	980	B 1 : 30	1720/93	Moçambique	Português
		B 2 : 15	1721/93	Moçambique	Português
		B 3 : 15	1722/93	Moçambique	Português
		B 4 : 75	1768/93	Moçambique	Português
		B 5 : 230	1769/93	Moçambique	Português
		B 6 : 195	1770/93	Moçambique	Português
		B 7 : 30	575/94	Moçambique	Português
		B 8 : 30	669/94	Zambia	English
		B 9 : 75	670/94	Zambia	English
		B 10 : 150	671/94	Zambia	English
		B 11 : 15	672/94	Madagascar	Français
		B 12 : 15	673/94	Madagascar	Français
		B 13 : 15	674/94	Madagascar	Français
		B 14 : 15	675/94	Madagascar	Français
		B 15 : 15	676/94	Madagascar	Français
		B 16 : 30	677/94	Madagascar	Français
		B 17 : 30	678/94	Madagascar	Français
C	570	C 1 : 45	1788/93	Zaïre	Français
		C 2 : 45	1789/93	Zaïre	Français
		C 3 : 30	576/94	Burundi	Français
		C 4 : 15	580/94	Liberia	English
		C 5 : 45	581/94	Guiné-Bissau	Português
		C 6 : 75	811/94	Niger	Français
		C 7 : 30	813/94	Liberia	English
		C 8 : 15	814/94	Sierra Leone	English
		C 9 : 30	1003/94	Angola	Português
		C 10 : 75	1080/94	Angola	Português

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino	Lengua que se debe utilizar en la rotulación
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland	Mærkning på følgende sprog
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland	Kennzeichnung in folgender Sprache
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού	Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination	Language to be used for the marking
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination	Langue à utiliser pour le marquage
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione	Lingua da utilizzare per la marcatura
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming	Taal te gebruiken voor de opschriften
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Ação nº	País de destino	Língua a utilizar na rotulagem
		C 11 : 75 C 12 : 15 C 13 : 15	1081/94 1082/94 812/94	Angola Togo Angola	Português Français Português
D	525	D 1 : 510 D 2 : 15	1083/94 1118/94	Ethiopia Ethiopia	English English
E	1 250	E 1 : 911 E 2 : 89 E 3 : 250	748/94 749/94 750/94	Ethiopia Ethiopia Ethiopia	English English English
F	1 870	F 1 : 70 F 2 : 300 F 3 : 500 F 4 : 1 000	1733/93 745/94 746/94 753/94	Ecuador Kenya Uganda Angola	Español English English Português